

Processo CG 98.008/93 - NORMAS DE SERVIÇO DA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 18/93

Acresce subitem a item indicado do Capítulo XV,  
das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no  
uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº  
98.008/93,

**R E S O L V E:**

Artigo 19 - Acrescer subitem ao item 75 da seção  
VIII do Capítulo XV das Normas de Serviço da  
Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"75.1. Quando o endossatário tiver figurado como  
simples mandatário na apresentação do título a  
protesto, basta apresentar somente a declaração de  
anuência do mandante."

Artigo 20 - Este Provimento entrará em vigor na  
data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 1993

(a) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 75 DO CAPÍTULO XV DAS NORMAS  
DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM O  
ACRESCIMO DO SUBITEM 75.1:

"75. Na impossibilidade de exibir o próprio  
título, letra ou documento protestado, o devedor, para  
obter o cancelamento do registro de protesto, deverá  
apresentar declaração de anuência de todos que figurem  
no registro do protesto, com qualificação completa e  
firmas reconhecidas.

75.1. Quando o endossatário tiver figurado como  
simples mandatário na apresentação do título a  
protesto, basta apresentar somente a declaração de  
anuência do mandante."